

PARECER Nº DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.591, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.591, de 2019, de autoria do Senador LUIS CARLOS HEINZE, que *altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral incidente sobre o calcário para uso agrícola.*

O PL nº 3.591, de 2019, é composto de dois artigos.

O art. 1º do PL altera o Anexo da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, incluído pela Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, para reduzir a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) incidente sobre o calcário para uso agrícola.

Por fim, o art. 2º estabelece que a lei decorrente do PL em análise entrará em vigor na data de sua publicação.

O Autor da Proposição informa que o Plano Nacional de Mineração – 2030 prevê que o consumo desse agromineral aumentará para 54,8 milhões e 94,1 milhões de toneladas em 2022 e 2030, respectivamente, e defende que, para que a produção aumente no País, sejam criadas as condições propícias para a sua extração. No caso do PL, trata-se de redução



da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) incidente sobre o calcário para uso agrícola.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No entanto, com a aprovação do Requerimento (RQS) nº 555, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato, a matéria será apreciada também pela Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Assim, o PL será examinado pela CRA, seguindo posteriormente à CMA e, em seguida, à CAE, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 104-B, inciso XI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe a esta Comissão a apreciação de proposições pertinentes à tributação da atividade rural.

Por não se tratar de matéria terminativa, cabe a esta Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se quanto aos aspectos de mérito do PL nº 3.591, de 2019.

No caso do Brasil, a falta de planejamento, a insuficiência de estoques e os efeitos da guerra na Ucrânia provocaram efeitos imediatos na produção agropecuária brasileira.

De acordo com o estudo “Produção Nacional de Fertilizantes - Estudo Estratégico”, da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, de 2020, o País tem alta dependência externa de fertilizantes, com importação de cerca de 60% a 85% do consumo interno, a depender do Produto. Em 2018, por exemplo, a dependência externa de fertilizantes do País foi de 76% para o nitrogênio, 55% para o fósforo, e 95% para o potássio, mesmo sendo detentor de reservas minerais substantivas.

No mercado internacional de fertilizantes, a Rússia é o 2º produtor de nitrogênio e de potássio, e o 4º de fósforo, sendo um importante fornecedor para o Brasil. Adicionalmente, Belarus, país também envolvido



no conflito – ante as sanções econômicas impostas pela comunidade internacional – é outro importante parceiro comercial brasileiro com impacto nos custos de produção agrícola, já que exportou, em 2018, em torno de 20% do potássio consumido no País.

Diante dessa realidade, uma análise pragmática para autossuficiência do Brasil no setor, no longo prazo, passa, indubitavelmente, por retomar o processo de produção de fertilizantes; com domínio da capacidade de produção de todos os insumos, reestruturação do sistema produtivo nacional, melhoria do regime tributário, aprimoramento de logística e distribuição dos produtos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora em análise está em sintonia com os princípios estruturantes para um novo modelo de produção de fertilizantes no Brasil com vistas ao alcance da autossuficiência.

No caso em tela, a redução da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) incidente sobre o calcário para uso agrícola de 1,0% (um por cento) para 0,2% (dois décimos por cento) irá fomentar a produção no Brasil, gerar emprego e contribuir, por certo, com o barateamento do custo de produção agrícola, merecendo, portanto, ser aprovada pelo Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 3.591, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

